

## LEI Nº 2.194/2011

Altera a Lei nº 1.934/2009, para dispor sobre a largura mínima das estradas em área de expansão urbana.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.934/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - ....

II - ....

Parágrafo único – Em toda a zona rural, a faixa *non aedificandi* em cada margem da pista será de 6m (seis metros) a contar do seu eixo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de dezembro de 2011.

Celito Francisco Sari  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado, com emenda do Vereador João Batista Teixeira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 29/11/2011)